

Freguesia

Massamá e Monte Abraão

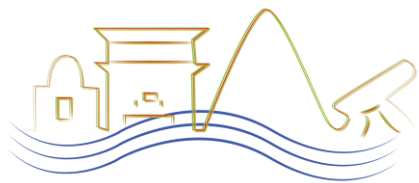
Protocolo de colaboração

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Massamá: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá · 2745-872 Queluz ·
Tel: 210133550 Fax: 214 389 170

Email: geral@uf-massamamabraao.pt

Monte Abraão: Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão · 2745-300 Queluz ·
Tel: 210133550 Fax: 214 373 660



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão**, entidade pública com sede na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola s/n Massamá 2745-872 Queluz, contribuinte nº 510 837 808, nº de telefone 210133550, fax nº 214 389 170, correio eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt, representada por Pedro Alexandre de Oliveira Brás, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante

e

_____, com sede na _____, contribuinte nº _____ nº de telefone _____ correio eletrónico _____, neste ato representada por _____, adiante designada por Segundo/a Outorgante.

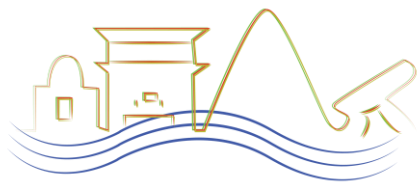
Cláusula 1ª (Âmbito)

1. O presente protocolo tem por objetivo definir as condições de cooperação institucional, entre as entidades signatárias, com vista a assegurar a implantação e o desenvolvimento de diversas atividades na área social, tendo por área de atuação a Freguesia de Massamá e Monte Abraão.

Cláusula 2ª (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar tal iniciativa de âmbito social, designadamente pela cedência de instalações, para o funcionamento da _____ (Descrever atividade), a criar pela Segunda Outorgante.

2. As instalações a ceder pela primeira outorgante, _____ (Descrever instalações), sita na _____, servirão de apoio, para as ações que se enquadrem no âmbito dos seus fins e objetivos estatutários.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

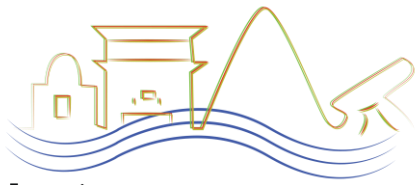
3. A Primeira Outorgante compromete-se ainda a:
 - a) Autorizar a instalação de publicidade alusiva ao Espaço e outras atividades relacionadas, promovidas ou a promover pela Segundo/a Outorgante.
4. A primeira Outorgante obriga-se ainda a:
 - a) Divulgar outros serviços prestados pelo segundo outorgante, desde que relacionados com a população alvo do presente Protocolo.
 - b) Colaborar com o Segundo Outorgante na melhoria das condições em que são prestados os serviços, designadamente no estabelecimento de relações de cooperação, com as entidades oficiais competentes.

Cláusula 3ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a gerir o Espaço, bem como o apoio que vier a obter por parte de outras instituições, disponibilizando o auxílio necessário às famílias carenciadas da Freguesia de Massamá e Monte Abraão.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a utilizar devidamente as instalações destinadas _____ (Descrever Atividade) e a deixá-las, no final do período de vigência do presente protocolo, e suas eventuais renovações, no estado em que as encontrou, salvaguardando-se o seu uso normal.
3. A segunda Outorgante compromete-se a suportar as despesas referentes da normal limpeza e manutenção das instalações, bem como os encargos com fornecimento de água, gás, eletricidade e telecomunicações, devendo para o efeito proceder à reposição dos respetivos serviços.

Cláusula 4ª (Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais.
2. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, com antecedência não inferior a trinta dias em relação ao termo do prazo em curso ou suas eventuais renovações, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Cláusula 5ª (Omissões e questões emergentes)

Para dirimir judicialmente qualquer litígio decorrente do presente Protocolo e uma vez esgotada a busca de uma solução extrajudicial pelas partes, convencionou-se como foro competente o tribunal judicial de Sintra.

Feito e assinado em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes

Massamá, ___ de _____ de 20__

O primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante